

*Autoriza Docentes do Instituto de Ciências Biológicas a participarem de Laboratórios de Pesquisa de outras Unidades Acadêmicas e Especiais da UFMG*

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ICB) DA UFMG, no uso de suas atribuições, considerando:

- 1) A necessidade de aumentar a colaboração entre o ICB e as Unidades Acadêmicas e Especiais que desenvolvem pesquisas nas áreas biomédicas ou de ciências ambientais;
- 2) A conveniência de associar aspectos básicos e aplicados na realização das pesquisas biomédicas nas áreas de saúde humana e animal, bem como das ciências ambientais;
- 3) O conhecimento científico acumulado pelas comunidades do ICB e das Unidades Acadêmicas e Especiais da área biomédica e das ciências ambientais;
- 4) Em especial, experiências concretas e exitosas de colaboração entre Pesquisadores(as) do ICB e das Faculdades de Farmácia, de Filosofia e Ciências Humanas, de Medicina e de Odontologia, das Escolas de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Educacional, de Enfermagem, de Engenharia e de Veterinária, do Instituto de Geociências, bem como do Hospital das Clínicas.

**RESOLVE:**

Art 1º. Professor(a) pertencente ao quadro docente do ICB contratado(a) no regime de 40 horas ou de dedicação exclusiva poderá ocupar parte de sua carga horária semanal de trabalho na coordenação e/ou na participação como Pesquisador(a) de laboratório de pesquisa localizado em outra Unidade Acadêmica ou Especial da UFMG, doravante denominada Unidade parceira.

*Parágrafo único:* Para o Servidor Técnico-Administrativo lotado no ICB que prestar serviço em Unidade parceira, medidas administrativas cabíveis deverão ser tomadas para regularizar a situação.

Art 2º. A ocupação de parte da carga horária para o exercício de coordenação e/ou participação de que trata o artigo anterior, entendidos como forma de colaboração inter-Unidades, deverá ser autorizada pela Congregação do ICB após exame de solicitação fundamentada pelo(a) Docente interessado(a);

§ 1º: a solicitação fundamentada deverá ser acompanhada de manifestação favorável da Câmara do Departamento a que estiver vinculado(a) o(a) Docente interessado(a) bem como de manifestação de concordância da Unidade parceira com a colaboração proposta.

§ 2º: A autorização de que trata o artigo 1º deverá ser renovada a cada cinco anos, mediante manifestação de interesse do(a) Docente, da respectiva Câmara Departamental e Unidade parceira;

Art 3º. Para cada Docente autorizado(a), a Diretoria do ICB fará Portaria oficializando a colaboração.

Art 4º. Eventuais transferências de equipamentos entre laboratórios do ICB e da Unidade parceira associadas à colaboração objeto desta Resolução, ouvido o Departamento de origem, serão autorizadas previamente pela Diretoria da Unidade e devidamente registradas nas seções ou setores de patrimônio das respectivas Unidades Acadêmicas ou Especiais.

Art 5º As publicações, dissertações, teses e outros trabalhos acadêmicos produzidos no contexto dessa colaboração serão computados como contribuições do Departamento a que se vincula o(a) Docente e do Departamento a que pertence o laboratório.

Art 6º Fica convalidado o exercício de coordenação ou de participação em laboratório de Unidade Acadêmica parceira já em curso, com aprovação da Câmara ou da Assembleia Departamental, em data anterior à aprovação desta Resolução, que será objeto de Portaria da Diretoria do ICB.

*Parágrafo único:* A renovação da autorização referida no artigo 6º poderá ser feita a cada cinco anos, a partir da data da respectiva Portaria da Diretoria do ICB.

Art 7º A colaboração a que se refere esta Resolução não altera as atribuições e encargos didáticos do(a) Docente no Departamento de origem.

Art 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na página eletrônica do ICB.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2013.

Tomaz Aroldo da Mota Santos  
Presidente da Congregação do  
Instituto de Ciências Biológicas